



PORTARIAS

PORTARIA Nº 103 / 2017

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME EXTRAORDINÁRIO E O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS e a DIRETORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO: o disposto na Lei nº 1.042/71, que autoriza apresentação de serviço em regime extraordinário de trabalho para atender a situações excepcionais ou atípicas;

CONSIDERANDO: que o art. 7º, inciso XVI, da Constituição da República, aplicável aos servidores públicos por força do disposto em seu art. 39, § 3º, estabelece percentual mínimo de acréscimo à remuneração do serviço extraordinário;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentar a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre;

CONSIDERANDO: que é necessário e imprescindível reduzir as despesas com o pagamento de horas-extras, implantando métodos de gestão que eliminem os excessos e racionalize a necessidade de serviços extraordinários,

RESOLVE:

Art. 1º - A prestação de serviço extraordinário somente poderá ocorrer, com autorização da Chefia Imediata, nas seguintes situações:

I – realização de eventos institucionais devidamente aprovados e realizados fora do horário do expediente regimental da Câmara Municipal;

II - atuação em sessões ordinárias, extraordinárias e ou especiais, que se estenderem após o expediente regimental da Câmara Municipal;

III - para atender a outras situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, devidamente justificadas, a critério da Presidência.

Art. 2º - O pedido para prestação de serviço extraordinário deverá ser requerido pelo servidor em formulário próprio, **com antecedência mínima de 48 horas** ao seu superior imediato que avaliará, preliminarmente, a necessidade e a justificativa, para deferir ou não o pedido.

Parágrafo único - A autorização do superior imediato será imprescindível para o pagamento de horas extras. Não havendo o regular procedimento, o pagamento será glosado e não efetuado.



Art. 3º - Não será permitida a prestação de serviço em regime extraordinário durante o período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças, abonos ou compensações.

Art. 4º - Os critérios para pagamento das horas-extras trabalhadas serão os seguintes:

I - o valor da hora-extra será calculado com base na remuneração do servidor, nos termos do artigo 158 da Lei 1042/71;

II - a remuneração mensal por serviço extraordinário **não poderá ultrapassar o valor correspondente a 20 (vinte) horas-extras;**

III - a prestação de serviço extraordinário somente será autorizada se houver disponibilidade orçamentária para execução da despesa.

Art. 5º - As sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias deverão contar com o apoio técnico dos servidores comissionados, da Secretaria Geral e dos servidores da Secretaria Legislativa, do setor de TI e com serviço de copa, a serem definidos e convocados pela Secretaria Geral, em regime de escala.

Parágrafo único - Caso julgue necessário, a Mesa Diretora solicitará os serviços de mais servidores para apoio aos Vereadores.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Câmara Municipal deverão ser agendados, preferencialmente, dentro do horário de expediente do Legislativo.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, após informações da Secretaria Geral.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 27/2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 5 de Maio de 2017.

ADRIANO CÉSAR PEREIRA BRAGA
Presidente da Mesa



RETIFICAÇÕES – EDITAL 09/2017

RETIFICAÇÃO N.º 01

Na pág. 20 do Edital do Pregão 09/2017, onde se lê:

“6.2 - A partir da emissão da ordem de serviço, a empresa **tem 05 (cinco) dias úteis** para iniciar a prestação dos serviços.”

Leia-se:

“6.2 - A partir da emissão da ordem de serviço, a empresa tem **15 (quinze) dias** para iniciar a prestação dos serviços.”

Publique-se a retificação no Boletim Oficial do Legislativo, na forma do § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 c/c o inciso I do art. 4º da Lei 10.520/2002.

Pouso Alegre, 11 de maio de 2017.

Fátima Belani
Pregoeira

RETIFICAÇÃO N.º 02

Na pág. 22 do Edital do Pregão 09/2017, onde se lê:

“8.1 O pagamento será efetuado mensalmente e após a aceitação definitiva pelo fiscal indicado pela CÂMARA MUNICIPAL, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL”

Leia-se:

O pagamento será efetuado mensalmente e após a aceitação definitiva pelo fiscal indicado pela CÂMARA MUNICIPAL, por meio de depósito bancário, **código de barras contido na fatura ou modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM**, ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL.

Publique-se a retificação no Boletim Oficial do Legislativo, na forma do § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 c/c o inciso I do art. 4º da Lei 10.520/2002.

Pouso Alegre, 11 de maio de 2017.

Fátima Belani
Pregoeira



RETIFICAÇÃO N.º 03

Na pág. 23 do Edital do Pregão 09/2017, onde se lê:

“8.5 - A CÂMARA MUNICIPAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, **deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 7.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.**”

Leia-se:

“8.5 - A CÂMARA MUNICIPAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, **deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, caso deferidas na fatura, e será emitido um espelho da fatura/boleto original com o valor corrigido, enviado por e-mail à CÂMARA MUNICIPAL para pagamento.**”

Publique-se a retificação no Boletim Oficial do Legislativo, na forma do § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 c/c o inciso I do art. 4º da Lei 10.520/2002.

Pouso Alegre, 11 de maio de 2017.

**Fátima Belani
Pregoeira**